

RESPOSTAS DAS IMPUGNAÇÕES

REQUERENTE	<u>CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO</u>
OBJETO DA IMPUGNAÇÃO	1 – Exigência de regularidade da anuidade perante o Conselho Regional de Odontologia. 2 – Valor do Salário Base para o Cargo de Cirurgião Dentista
RESPOSTA	<p>Julga-se pelo indeferimento do pedido:</p> <p>1 – Não há fundamento jurídico que obrigue a Municipalidade a exigir a regularização das anuidades dos profissionais junto aos seus respectivos Conselhos Profissionais.</p> <p>2 – O salário previsto no Edital está em conformidade com as disposições da Lei nº 3.999/61, que estabelece o piso salarial para cirurgiões-dentistas. O valor estipulado no Edital, R\$ 4.736,88, corresponde exatamente ao valor reivindicado pelo requerente. Dessa forma, a presente Impugnação carece de objeto, tornando-se desnecessária.</p> <p>Compreende-se a preocupação do requerente, mas é importante ressaltar que todos os procedimentos foram realizados de acordo com a legislação vigente, garantindo a justa remuneração dos profissionais conforme estipulado pela lei.</p>
STATUS FINAL	INDEFERIDO

REQUERENTE	<u>BRUNO SILVA DOS SANTOS</u>
OBJETO DA IMPUGNAÇÃO	1 – Ausência de Provas Objetivas no Item 2 do Edital /Tabela 2.1 2 – Inconsistência no Conteúdo Programático para o Cargo de Fiscal de Regularização Fundiária
	Julga-se pelo deferimento parcial do pedido:

RESPOSTAS DAS IMPUGNAÇÕES

RESPOSTA	<p>Item 1 – A correção foi publicada em 14.05.2024, através de errata no Site:www.idhepa.com.br</p> <p>Item 2 – Determina-se a retificação do item referente ao Conteúdo Programático para o cargo de Fiscal de Regularização Fundiária para a adequação da Legislação Municipal mencionada.</p> <p>Compreende-se a importância da adequação das informações para garantir que o processo seletivo ocorra de forma transparente e justa para todos os candidatos.</p>
STATUS FINAL	DEFERIDO PARCIALMENTE

REQUERENTE	<u>EDUARDA LOPES FERREIRA</u>
OBJETO DA IMPUGNAÇÃO	<p>1 – Atribuições do Cargo de Médico Veterinário.</p> <p>2 – Conteúdo Programático de Médico Veterinário.</p>
RESPOSTA	<p>Julga-se pelo deferimento parcial do pedido:</p> <p>Item 1 – Deferido. A correção foi publicada em 14.05.2024, através de errata no Site:www.idhepa.com.br</p> <p>Item 2 – Indeferido. O item referente ao Conteúdo Programático para o cargo de Médico Veterinário leva em consideração as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo de Médico Veterinário, conforme especificado no Edital. A banca examinadora, composta por especialistas na área, determina os tópicos que melhor avaliam os conhecimentos e habilidades necessários para o exercício eficiente e eficaz das funções do cargo. Assim o conteúdo programático estabelecido no Edital está devidamente fundamentado e atende aos requisitos legais e técnicos necessários para a realização do concurso público.</p>
STATUS FINAL	DEFERIDO PARCIALMENTE

RESPOSTAS DAS IMPUGNAÇÕES

REQUERENTE	<u>GRAZIELE NUNES LOPES DOS SANTOS</u>
OBJETO DA IMPUGNAÇÃO	Salário para o Cargo Engenheiro Florestal, considerando a isonomia com o salário de Engenheiro Ambiental/Engenheiro Agrônomo e Engenheiro civil
RESPOSTA	Julga-se pelo indeferimento do pedido: Os salários estipulados no edital refletem rigorosamente as disposições estabelecidas na legislação municipal, especificamente na Lei Municipal nº 384/21. Essa lei define o piso salarial e as demais condições remuneratórias para o cargo de Engenheiro Florestal, bem como para os demais cargos contemplados no edital. A administração pública possui discricionariedade para definir os salários e benefícios dos servidores públicos dentro dos limites estabelecidos pela lei. Essa discricionariedade é exercida com base em critérios técnicos, financeiros e de conveniência administrativa, sempre visando ao interesse público e à eficiência dos serviços prestados. O aspecto impugnado está, portanto, dentro do âmbito da discricionariedade da administração, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade na fixação dos salários conforme previsto no edital.
STATUS FINAL	INDEFERIDO

REQUERENTE	<u>LUCAS DA SILVA CARVALHO</u>
OBJETO DA IMPUGNAÇÃO	Inclusão dos Tecnólogos em Gestão Ambiental como profissionais aptos a desempenhar o cargo de Fiscal de Meio Ambiente
RESPOSTA	Julga-se pelo deferimento parcial , para adequar os requisitos mínimos exigidos no Edital para o cargo de Fiscal de Meio Ambiente à Lei Municipal 485/2024 que estabelece como requisitos mínimos o ensino médio completo. O princípio da isonomia, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, assegura a todos os cidadãos igualdade de condições para o acesso a cargos públicos. A adequação dos

RESPOSTAS DAS IMPUGNAÇÕES

	requisitos mínimos para o cargo de Fiscal de Meio Ambiente ao ensino médio completo, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 485/2024, visa garantir que todos os candidatos sejam avaliados com base em critérios justos e equitativos.
STATUS FINAL	DEFERIDO PARCIALMENTE

REQUERENTE	<u>RAIMUNDA BARBOSA DINIZ</u>
OBJETO DA IMPUGNAÇÃO	Inclusão da Prova de Títulos para todos os cargos de nível superior aprovados nas provas objetivas
RESPOSTA	Julga-se pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que a prova de títulos prevista em Edital reflete disposições da legislação municipal e o aspecto impugnado está dentro do limite de discricionariedade da administração pública. O Município de Itinga do Maranhão segue as regras estabelecidas na legislação municipal para os cargos de nível superior (Leis Municipais nº 384/21 e nº 485/24 com relação a processos de seleção), bem como para todos os demais cargos previstos no Edital nº 001/2024.
STATUS FINAL	INDEFERIDO

REQUERENTE	<u>VINICIUS COSTA BATALHA</u>
OBJETO DA IMPUGNAÇÃO	Deficiência auditiva e limitação auditiva
RESPOSTA	Julga-se pelo deferimento . Determina-se retificação do Item 5 do Edital pra inclusão da Lei nº 14.768/2023.
STATUS FINAL	DEFERIDO

RESPOSTAS DAS IMPUGNAÇÕES

REQUERENTE	<u>LUCAS DE ARAÚJO SILVA</u>
OBJETO DA IMPUGNAÇÃO	Inclusão dos Tecnólogos em Gestão Ambiental como profissionais aptos a desempenhar o cargo de Fiscal de Meio Ambiente
RESPOSTA	Julga-se pelo deferimento parcial , para adequar os requisitos mínimos exigidos no Edital para o cargo de Fiscal de Meio Ambiente à Lei Municipal 485/2024 que estabelece como requisitos mínimos o ensino médio completo. O princípio da isonomia, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, assegura a todos os cidadãos igualdade de condições para o acesso a cargos públicos. A adequação dos requisitos mínimos para o cargo de Fiscal de Meio Ambiente ao ensino médio completo, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 485/2024, visa garantir que todos os candidatos sejam avaliados com base em critérios justos e equitativos.
STATUS FINAL	DEFERIDO PARCIALMENTE

REQUERENTE	DASSAYEW KLELWIN DE VASCONCELOS ROCHA
OBJETO DA IMPUGNAÇÃO	Inconsistência no Conteúdo Programático para o Cargo de Fiscal de Regularização Fundiária
RESPOSTA	Julga-se pelo deferimento do pedido: Determina-se a retificação do item referente ao Conteúdo Programático para o cargo de Fiscal de Regularização Fundiária para a adequação da Legislação Municipal mencionada. Compreende-se a importância da adequação das informações e para garantir que o processo seletivo ocorra de forma transparente e justa para todos os candidatos.
STATUS FINAL	DEFERIDO

RESPOSTAS DAS IMPUGNAÇÕES

REQUERENTE	LUCAS FREIRE PEREIRA
OBJETO DA IMPUGNAÇÃO	1 – Adequação nas Atribuições do Cargo de Cirurgião Dentista. 2 – Adequações no Conteúdo Programático para o Cargo de Cirurgião Dentista.
RESPOSTA	Julga-se pelo deferimento do pedido: Determina-se a retificação dos itens referentes às atribuições do cargo e ao conteúdo programático para o cargo de Cirurgião Dentista, de modo a adequá-los às atividades que serão desenvolvidas no âmbito da saúde odontológica na Municipalidade.
STATUS FINAL	DEFERIDO